



DECRETO Nº 014/2021 DE 15/03/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 19.529 de 14 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529/2021 de 14 de março de 2021 que Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - O Governo Municipal, decreta o acompanhamento de todas as medidas sanitárias previstas no decreto nº 19.529/2021 de 14 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 3º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.



Art. 4º - Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal, a contratar precariamente Bombeiros Civis para reforçar a fiscalização das medidas determinadas neste decreto, em apoio aos Órgãos de Segurança do Estado, até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º - Determinar a Vigilância Sanitária Municipal, especial atenção e reforçar a fiscalização em todo município em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de Pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – Circulação de Pessoas do horário compreendido entre as 23 horas e as 05 horas, que não se enquadrem nas exceções previstas no artigo II do Decreto Estadual nº 19.479/2021;

IV – Uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas

Art. 6º - Suspender nos dias 15, 16, 17, todas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 15 de março de 2021.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal